



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede , Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

## CONTRATO Nº 18/2019

PROCESSO Nº 50000.059628/2019-16

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2019- MINFRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001–67, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 821.475.664-20, designado pela Portaria nº 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3.069, de 09/07/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.682.187/0001-04, sediada na SCRS - Quadra 514, Bloco C, entrada 49 - Brasília/DF - CEP 70.380-535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HEVERTON LOPES FERREIRA** portador da Carteira de Identidade nº 1787122, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 844.636.431-04, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 3/2019 - ME, conduzido pela Central de Compras do Ministério da Economia (UASG 201057) o que consta no Processo nº 19973.100256/2019-56 - Ministério da Economia e no proc nº 50000.059628/2019-16 - Ministério da Infraestrutura, bem como em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 3/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de apoio à gestão estratégica, compreendendo:

CÓDIGO	SERVIÇO	QUANTIDADE UST (A)	PREÇO UNITÁRIO UST (B)	VALOR TOTAL (C) (AxB)	Nº TOTAL DE PRODUTOS (12 MESES) (D)	VALOR POR PRODUTO (E) (C/D)	QUANTIDADE MÁXIMA DE PRODUTOS EM 2019* (F)	VALOR DOS SERVIÇOS PARA 2019 (ExF)	VALOR TOTAL PARA 2019
S6	Monitoramento da estratégia	48	R\$ 465,90	R\$ 22.363,20	12	R\$ 1.863,60	2	R\$ 3.727,20	R\$ 7.454,40
S7	Avaliação da estratégia	32		R\$ 14.908,80	4	R\$ 3.727,20	1	R\$ 3.727,20	

\* Considerando o prazo mensal de entrega dos produtos de S6 e prazo trimestral de entrega de S7.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.272,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.2. Nota de Empenho nº 2019NE800410, de 19/11/2019;

4.3. Gestão/Unidade: 390004;

4.4. Fonte: 0100000000;

4.5. Programa de Trabalho Resumido: 092214;

4.6. Elemento de Despesa: 339035;

4.7. Valor: R\$ 7.454,40 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.863,60 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**NERYLSON LIMA DA SILVA**

**Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração  
Ministério da Infraestrutura (Contratante)**

**HEVERTON LOPES FERREIRA**

**INTELIT Processos Inteligentes Ltda (Contratada)**



Documento assinado eletronicamente por **HEVERTON LOPES FERREIRA**, Usuário Externo, em 27/11/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva**, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, em 28/11/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2080921** e o código CRC **D080F9FD**.



Referência: Processo nº 50000.059628/2019-16



SEI nº 2080921

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)